



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO *LATO-SENSU* EM GESTÃO EDUCACIONAL**

**O PAPEL DA EQUIPE GESTORA DAS UNIDADES
ESCOLARES FRENTE ÀS APLICABILIDADES
DOS RECURSOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Gisela de Barros Alves

**Cruzeiro do Oeste, PR, Brasil
2009**

**O PAPEL DA EQUIPE GESTORA DAS UNIDADES
ESCOLARES FRENTE ÀS APLICABILIDADES DOS
RECURSOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO**

por

Gisela de Barros Alves

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional, da
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito
parcial para obtenção do título de
Especialista em Gestão Educacional

Orientador(a): Prof^a Neridiana Fábila Stivanin

Cruzeiro do Oeste, PR, Brasil

2009

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Especialização

**O PAPEL DA EQUIPE GESTORA DAS UNIDADES
ESCOLARES FRENTE ÀS APLICABILIDADES DOS
RECURSOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO**

elaborada por
Gisela de Barros Alves

como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Gestão Educacional

COMISSÃO EXAMINADORA:

Neridiana Fábria Stivanin, Ms.(UFSM)
(Presidente/Orientador)

Leonardo Germano Kruger, Ms. (UFSM)

Lorena Inês Peterini Marquezan, Ms. (UFSM)

Cruzeiro do oeste, 18 de dezembro de 2009.

RESUMO

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional
Universidade Federal de Santa Maria

O PAPEL DA EQUIPE GESTORA DAS UNIDADES ESCOLARES FRENTE ÀS APLICABILIDADES DOS RECURSOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO

AUTORA: GISELA DE BARROS ALVES

ORIENTADOR: Ms. Neridiana Fábila Stivanin

Data e Local da Defesa: Cruzeiro do Oeste/PR, 18 de dezembro de 2009.

Este estudo tem como temática a Gestão dos Recursos Financeiros da Educação. Seus objetivos principais foram: discutir alguns aspectos relativos aos princípios direcionadores da administração dos recursos financeiros da Educação, abordar concepções, regras e maneiras de lidar com os recursos financeiros na escola; elucidar os procedimentos corretos do trabalho de uma equipe gestora eficaz dentro do âmbito escolar no que diz respeito à aplicabilidade de recursos financeiros. A metodologia utilizada para fundamentar este trabalho foi de cunho bibliográfico. Desta forma, considera-se imperioso a correta aplicabilidade dos Recursos Financeiros da Educação pela gestão escolar, pois tal situação é uma possibilidade de fazer com que os alunos tenham êxito escolar, além do bom andamento da Unidade Escolar e das Redes de Ensino, visando sempre o aperfeiçoamento da Educação e a melhoria da qualidade de ensino oferecida aos alunos

Palavras-chave: Recursos Financeiros da Educação. Leis. Gestão democrática participativa.

ABSTRACT

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização *Lato-Sensu* em Gestão Educacional
Universidade Federal de Santa Maria

THE PAPER OF THE MANAGING TEAM OF THE PERTAINING TO SCHOOL UNITS FRONT THE APPLICABILITIES OF THE FINANCIAL RESOURCES OF THE EDUCATION

AUTHOR: GISELA DE BARROS ALVES

ADVISER: Ms. Neridiana Fábila Stivanin

Data e Local da Defesa: Cruzeiro do Oeste/PR, 18 de dezembro de 2009.

This study it has as thematic the Management of the Financial Resources of the Education. Its main objectives are: to argue some relative aspects to the principles direcionadores of the administration of the financial resources of the Education, to approach conceptions, rules and ways to deal with the financial resources in the school; to inside elucidate the correct procedures of the work of efficient a managing team of the pertaining to school scope in what it says respect to the applicability of financial resources. The used methodology to base this work was of bibliographical matrix. In such a way, the correct applicability of the Financial Resources of the Education is considered imperious, therefore such situation is a possibility to always make with that the pupils have pertaining to school success, beyond the good course of the Pertaining to school Unit and the Nets of Education, aiming at the perfecting of the Education and the improvement of the offered quality of education to the pupils.

Key-words: Financial Resources of the Education. Laws. Democratic Participatory Management.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	06
2.OS CINCO PRINCÍPIOS DE UMA UNIDADE ADMINISTRATIVA	10
2.1 A Legalidade	10
2.2 A Moralidade	11
2.3 A Impessoalidade	12
2.4 A Publicidade.....	12
2.5 A Eficiência	13
3. LEGISLAÇÕES QUE ENVOLVEM OS RECURSOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO.....	14
4. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	20
4.1 Fontes do Financiamento.....	21
4.2 Fundef.....	22
4.3 Fundeb.....	23
4.4 Salário-Educação	24
4.5 Programas Federais	26
4.6 Merenda Escolar	27
4.7 Livros Didáticos	27
4.8 Transporte Escolar	28
4.9 Dinheiro Direto na Escola	29
5. O TRABALHO DA EQUIPE GESTORA DA ESCOLA FRENTE A APLICABILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS E A GESTÃO DEMOCRÁTICA PARTICIPATIVA	30
7.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS.....	36

1. INTRODUÇÃO

O interesse deste estudo surgiu a partir de leitura, análise e participação do projeto PROGESTÃO, oferecido pela Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo às equipes gestoras de todas as Unidades Escolares. O PROGESTÃO teve por objetivo capacitar e trazer ao conhecimento das equipes a forma de trabalho no poder público administrativo no que diz respeito à Educação.

Os temas abordados no decorrer desse curso de capacitação foram diversos, sendo eles, dispostos em módulos, que vêm a ser seqüencialmente: Como articular a função social da escola com as especificidades e as demandas da comunidade?; Como promover, articular e envolver a ação das pessoas no processo de gestão escolar?; Como promover a construção coletiva do projeto pedagógico da escola?; Como promover o sucesso da aprendizagem do aluno e a sua permanência na escola?; Como construir e desenvolver os princípios de convivência democrática na escola?; Como gerenciar os recursos financeiros?; Como gerenciar o espaço físico e o patrimônio da escola?; Como desenvolver a gestão dos servidores na escola?; Como desenvolver a avaliação institucional da escola.

Dentre os temas analisados e estudados no decorrer desse processo de ensino, o que vamos discorrer e evidenciar na elaboração deste trabalho é a Gestão dos Recursos Financeiros da Educação, um assunto até então, considerado polêmico, pois se trata de investimentos e recursos oriundos de verbas e receita pública que ao serem utilizados precisam de uso consciente e cauteloso perante a sociedade e com isso, necessita ser tratado e trabalho com a maior clareza possível para que o contexto escolar desfrute com êxito de todas as suas vantagens e com isso, propicie um ensino público com qualidade e significado para seus discentes dentro do ambiente escolar.

Na educação dos dias de hoje é notório a preocupação voltada para a Gestão Educacional. Questões relacionadas à organização e a democracia andam atreladas ao desenvolvimento de um processo transparente e íntegro por parte de todo o contexto escolar. Esse tipo de administração e transparência de trabalho funciona como um instrumento inovador que busca solucionar os problemas e dificuldades existentes em âmbito escolar por meio da adoção de métodos, metodologias e

mecanismos estratégicos que visem à melhoria da qualidade de todos os processos e procedimentos realizados em âmbito escolar. De acordo com Luck (2000, p.23):

A gestão escolar constitui uma dimensão e o enfoque de atuação que tem por objetivo maior a organização, a mobilização e articulação das condições materiais e humanas que são necessárias para garantir o avanço no processo de ensino-aprendizagem dos departamentos de ensino, formando assim, alunos capazes de enfrentar adequadamente os desafios da sociedade globalizada e da economia centrada no conhecimento.

Dentro da questão gestão educacional podemos abordar diversos direcionamentos para o bom andamento de uma instituição de ensino, dentro desses direcionamentos podemos citar como exemplo alguns dos temas abordados no decorrer da realização do projeto PROGESTÃO oferecido pela Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, que prima pela preservação do patrimônio, a avaliação institucional, a gestão dos servidores da escola, a gestão dos recursos financeiros, e outros, que servem como elementos norteadores para o funcionamento e administração dos recursos existentes dentro de uma unidade escolar.

Nesta perspectiva, os aspectos relacionados aos recursos financeiros merecem atenção redobrada, pois se trata de zelar pelo patrimônio e bem público. Esse assunto se configura em um tema importante, pois vem recebendo cada vez mais atenção por parte dos integrantes da equipe gestora educacional, considerando o movimento de descentralização administrativa, pedagógica e a desconcentração da aplicação dos recursos encontrados diretamente dentro da escola.

Além disso, o sistema público passa por adaptações e formatações necessárias para a boa aplicabilidade de verbas recebidas. Neste contexto, a responsabilidade e a obrigatoriedade destinada a cada membro que compõe a escola como um todo, sendo ele o docente, o discente, a equipe gestora, os demais funcionários, ou seja, a comunidade escolar como um todo conhecendo mais profundamente tudo que rege a questão da aplicabilidade dos recursos financeiros na escola, e auxiliando na construção de um processo educativo de uma Unidade Escolar de forma coesa e coerente, visando o bem e interesse comum a todos, onde a autonomia, mesmo que um pouco restrita, pois todas as verbas que são destinadas à aplicação dentro de uma Unidade Escolar pública vêm atrelada a

regras básicas de uso e investimento das mesmas para benefício de todo o contexto escolar, isso faz com que esses profissionais reflitam efetivamente sobre a forma como utilizam estes os recursos na escola.

A intenção de formar gestores, ou seja, profissionais capacitados para exercer a função de gerenciar a escola, tais como diretores, coordenadores, professores, funcionários e demais profissionais que estejam atrelados a Educação e que sejam aptos a gerenciar recursos financeiros é uma tarefa inovadora no Brasil. A possibilidade de se trabalhar a gestão financeira deve ser fruto de intensa pesquisa e trabalho por parte dos gestores da escola, para que os conhecimentos sobre o financiamento da educação sejam atrelados à prática que por eles é vivenciada.

Para que todas as ações do financiamento do ensino sejam colocadas em ação, é necessário estar atento às estruturas e regras da administração pública. Em uma concepção formal, a administração pública retrata o conjunto de órgãos, funções e serviços concebidos e instituídos para executar as políticas governamentais. Nesse sentido, a escola pública pode ser vista também, como uma unidade administrativa.

No decorrer desse trabalho vamos discutir de maneira sucinta alguns aspectos relativos aos princípios direcionadores da administração dos recursos financeiros da Educação, abordando concepções, regras e maneiras de lidar com os recursos financeiros na escola para que por meio da eficácia de uma administração coerente e coesa perante a comunidade escolar possamos trazer ao conhecimento de como vem a ser os procedimentos corretos do trabalho de uma equipe gestora eficaz dentro do âmbito escolar, tendo como base todas as atitudes e objetivos que a equipe possui por meio da realização de um trabalho transparente e atrelado ao contexto existente na comunidade escolar.

A partir disso, questionamos as maneiras e as formas legais, possíveis de aplicar os recursos financeiros dentro de uma unidade de ensino pública.

Temos de nos ater sempre que o objetivo maior em uma instituição de ensino é priorizar o corpo discente como um todo e proporcionar dentro da escola um ambiente adequado para a convivência direta e indireta desses alunos para com a comunidade escolar.

O trabalho foi realizado em forma de pesquisas, leituras aprofundadas e compartilhamento de informações provenientes da mesma. Para contextualizar o assunto, as questões legais que dizem respeito à Gestão dos Recursos Financeiros

da Educação, as regras, leis, resoluções e demais aspectos que a regem. foram analisadas para trazer ao conhecimento de todos sobre o assunto que é de suma importância para a Educação.

Atrelando as questões dos princípios legais da Educação com as necessidades básicas dos alunos no geral, esse tema, ao ser analisado, conhecido e reconhecido pelo todo escolar corrobora com o saber de todos para melhoria da comunidade local.

Sendo assim, podemos dizer que o estudo e adequação do conhecimento das leis com a verdadeira aplicabilidade das mesmas nos garantem o trabalho eficaz da equipe gestora, realizado com coerência e coesão dos mesmos.

2. OS CINCO PRINCÍPIOS DE UMA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Ao analisarmos os princípios de uma unidade administrativa pública, podemos compreender e perceber alguns pontos de suma importância que serão observados no decorrer desse capítulo, com o intuito de termos uma visão geral desses princípios e quais os procedimentos legais que a unidade deve seguir para trabalhar efetivamente no decorrer do processo educacional para a realização de um trabalho eficaz e bem sucedido.

Os princípios básicos de uma unidade administrativa pública são: a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência. Estes princípios têm referência e base na Constituição da República Federativa (1988), no seu artigo 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (BRASIL, 1988)

Com base nesse artigo, podemos perceber que tais características são fundamentais para que uma instituição pública tenha pontos positivos em sua representatividade perante a sociedade e realizar ações de acordo com esses princípios para obter êxito nas tarefas, propostas, propósitos e planejamentos idealizados para agregar à toda comunidade educacional o conhecimento de forma eficiente e transparente.

2.1 A legalidade

A legalidade é o princípio que uma equipe de Gestão Escolar deve estar atenta e se submeter ao que a lei prescreve, ou seja, observar o que determina a lei constantemente ao tomar qualquer medida administrativa ligada a situação financeira. A equipe deve estar atenta aos atos praticados nesse sentido, pois se aplicados sem validade, expõe a mesma a total responsabilidade disciplinar, civil ou criminal dependendo do caso que está sendo tratado e de acordo com que nos retrata a Constituição Federal.

Para estar de acordo com esse princípio a equipe deve ter conhecimento de todas e quaisquer leis, resoluções, ementas, medidas provisórias e demais normas

que regem a questão educacional como um todo para que todas as medidas sejam tomadas de acordo com o previsto na lei e, com isso, as mesmas sejam corretas, coerentes e coesas para um bom desempenho e uso de um bem comum a todos e a conservação dos patrimônios existentes na unidade escolar, bem como as verbas recebidas no decorrer do ano letivo para um bom desempenho e êxito do trabalho da equipe gestora da escola.

No próximo capítulo iremos trabalhar melhor a questão da legislação e aplicabilidade das leis ligadas à educação que têm por objetivo maior o gerenciamento do financiamento dos recursos escolares como um todo.

2.2 A Moralidade

O princípio da moralidade vem atrelado ao da legalidade, pois parte do ponto que envolve a questão da ética em perfeita conjunção com a lei, resguardando assim o caráter do interesse público a necessidade da aplicação de um conjunto de regras previstas por uma sociedade. Perpassa, então, a conscientização de que a ética e a moral nos possibilita a concordância com o previsto na lei, fazendo com que a gestão democrática de uma escola funcione em sua totalidade buscando atingir os objetivos morais, éticos e legais de uma sociedade.

Encontramos também a necessidade de Legalidade e Moralidade caminharem lado a lado através da compreensão de que nem sempre o que é legal pode ser considerado honesto. Vemos que esse fato se dá ao se criar leis e regras para uso e benefício próprio ou mesmo de uma pequena parte de uma sociedade, com isso, a legalidade não se vale do uso moral, pois nos leva a contemplar uma pequena parte da sociedade, ou seja, benefícios de alguns e não o interesse de todos.

Podemos dizer então, que a moralidade e a legalidade são co-irmãs na construção desse processo dos princípios básicos da educação, pois nos garantem a funcionalidade de uma gestão por meio da índole e regras designadas à um grupo como um todo.

2.3 A Impessoalidade

Através de seus atos administrativos, além de atender aos princípios da legalidade e da moralidade, é dever de todos agentes públicos e também de uma equipe gestora dar atenção e zelar pelo princípio da impessoalidade.

O princípio da impessoalidade é aquele que se refere ao trabalho realizado pela equipe gestora da unidade escolar que deve ter por objetivo colocar em prática a realização de ações que visem o interesse do coletivo maior, isto é, os atos por ela praticados devem ser realizados visando sempre o benefício de todos indistintamente, sem beneficiar esse ou aquele.

A própria palavra impessoalidade já nos traz uma visão ampla do que se busca através da execução desse princípio. O mesmo nos remete a palavra imparcialidade que uma equipe democrática deve ter ao adotar medidas estratégicas e, até mesmo, seguir algumas regras em seu contexto geral para o bom andamento da unidade escolar.

Podemos dizer então que, o princípio da impessoalidade é aquele que prima a busca, interesse e necessidades do todo escolar, sem beneficiar um tipo de visão ou mesmo um grupo pequeno de pessoas que fazem parte da comunidade escolar. A equipe gestora deve realizar um trabalho impessoal e imparcial para que esse princípio seja verdadeiramente seguido e conquistado pelo todo escolar.

2.4 A Publicidade

O princípio da publicidade é de suma importância para a valorização e caracterização do serviço público, vem agregar aos princípios abordados anteriormente, é o princípio da publicidade, que atrelado aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade formam os cinco princípios básicos de uma unidade administrativa.

Para manter um processo democrático e transparente sobre as despesas de uma unidade escolar, uma equipe de gestão democrática eficaz deve realizar o ato de publicar amplamente todas as informações provenientes de seu processo administrativo. Ter como objetivo as indicações, finalidades e objetivos esperados e alcançados, atendendo, desta maneira o princípio da publicidade.

Com isso, podemos dizer então que uma equipe de gestão democrática, deve estar atenta e prestar contas de todos os procedimentos por ela realizados considerando que estes devem primar o benefício e o uso da comunidade escolar como um todo e não apenas para o benefício de alguns.

2.5 A Eficiência

Como a própria palavra diz, o princípio da eficiência está atrelado ao ato de realizar, produzir e desempenhar um tipo de atividade com eficácia, ou seja, ações que venham atingir os objetivos pretendidos no decorrer de um processo. Podemos dizer que esse princípio está totalmente relacionado aos demais, pois cada um deles sendo realizados com eficiência garante ao grupo um bom resultado e desempenho da unidade como um todo.

A eficiência está ligada ao bom funcionamento de uma unidade administrativa, tem por objetivo estabelecer e seguir as normas para que o trabalho seja desempenhado de forma positiva pelo grupo como um todo. Através da realização de atividades motivadoras, que tenham por interesse atingir metas e objetivos com base na qualidade de vida e trabalho de dada comunidade essa é a característica do princípio da eficiência, pois garante o bom funcionamento de dada unidade e produz credibilidade da unidade administrativa como um todo.

Com isso, podemos chegar à conclusão de que a Legalidade, a Moralidade, a Impessoalidade, a Publicidade e a Eficiência são os princípios básicos de uma unidade administrativa pública e que tais princípios devem ser abordados e trabalhados por toda equipe para que se tenha êxito no processo administrativo. Através da realização de um trabalho voltado a seriedade e ao compromisso para com aqueles que fazem parte de uma unidade, a aplicabilidade desses princípios se torna necessária e facilmente perceptível para o grupo que está sendo trabalhado. A realização desse trabalho com base nos princípios da administração pública trará como resultado uma efetiva aplicação da lei, de forma coerente e coesa para com a sociedade como um todo.

3. A LEGISLAÇÃO QUE ENVOLVE OS RECURSOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO

Os recursos financeiros públicos destinados às escolas são de diferentes tipos. As formas de transferência também são diversas, fazendo com que se percorram trilhas distintas desde a origem até o seu destino final. Ter noção de quantos e quais são esses recursos e como são transferidos para as escolas torna o trabalho da gestão mais seguro e consciente.

Para identificar as fontes de recursos públicos e suas origens é necessário ter o conhecimento de que todas têm como base uma lei, ou seja, todos os recursos da educação básica estão atrelados a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394/96 que visam em seu contexto o pleno desenvolvimento do ensino.

Usaremos como base no decorrer desse capítulo a lei nº 9394/96 que vem a ser a LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), e com relação aos recursos financeiros da Educação temos em seu escopo os dez artigos que iremos utilizar atrelados aos artigos da Constituição Federal que tratam dos recursos financeiros da Educação em âmbito nacional e regulamentam o cumprimento das regras que devem ser seguidas pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios.

Após leitura e breve análise dos artigos citados acima, tento como base a questão abordada no decorrer deste trabalho, que é a gestão dos recursos financeiros da educação, podemos perceber que uma equipe gestora de uma unidade escolar deve conhecer profundamente tais leis que regem os recursos da Educação. Por meio desse conhecimento entendem como deve ser sua aplicabilidade no cotidiano escolar, e neste sentido, a escola pode ter êxito em suas práticas educacionais, que estão de acordo com a lei e com as necessidades da comunidade escolar de dado local.

O conjunto de leis encontradas na LDB que dá origem a questão dos recursos financeiros da Educação tem por objetivo esclarecer as especificidades dessa questão no que diz respeito à Educação. A seguir abordamos os artigos que

compõem esses princípios da Educação. Com isso, temos o entendimento de como a equipe gestora de uma Unidade Escolar deve agir de acordo com que diz a lei e assim, gerar uma correta aplicabilidade das mesmas dentro de nossa esfera educacional.

Encontramos no artigo 68 da LDB quais são os cinco recursos públicos que são destinados a Educação. No decorrer do mesmo encontramos a proveniência dos recursos e arrecadações destinados à Educação como um todo. Nesse artigo aborda-se de onde sai os recursos básicos da Educação, as questões de transferências, impostos a serem destinados à educação(BRASIL, 2000).

Artigo 68: Serão recursos públicos destinados à educação os originados de:

- I – receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II – receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III – receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV – receita de incentivos fiscais;
- V – outros recursos previstos em lei.

No artigo 69 da LDB, encontraremos a questão base das porcentagens que devem ser aplicadas na Educação por parte da União, do Distrito Federal, dos Estados e ou, Municípios. Cada um desses setores deve aplicar nunca menos do que está estipulado na LDB para que com isso os recursos financeiros da Educação sejam aplicados de maneira correta. Vale ressaltar que de acordo com o disposto nas leis dos Estados ou Municípios essa porcentagem pode vir a ser maior, pois terá uma lei interna, que estabelecerá a porcentagem adequada àquele município para investir na Educação, tal porcentagem não pode em hipótese alguma ser menor do que o estipulado na lei maior, que é a LDB (BRASIL, 2000).

Artigo 69: A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e de desenvolvimento do ensino público.

§ 1º- A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º- Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º- Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a

abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º- As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º- O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do 1º ao 10º dia de cada mês, até o 20º dia;
II- recursos arrecadados do 11º ao 20º dia de cada mês, até o 30º dia;

III- recursos arrecadados do 21º ao final de cada mês, até o 10º dia do mês subsequente.

§ 6º- O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e a responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Dando continuidade na análise dos dez artigos referentes aos recursos financeiros da Educação, o artigo 70 da LDB retrata a questão da manutenção e desenvolvimento do ensino, tema considerado de certa forma polêmico, pois é de muita responsabilidade para quem está trabalhando na Educação ter que discernir o que vem a ser de caráter emergencial para que o investimento da verba seja realizado com êxito e agrade o todo escolar. Esse artigo em seus incisos deixa mais claro e respalda as ações corretas para com a Educação e a aplicabilidade dos recursos na mesma (BRASIL, 2000).

Artigo 70: Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Quanto ao artigo 71, a LDB retrata a questão de tudo que vem a ser considerado despesas de manutenção. A partir deste artigo a LDB numera o que

não pode ser considerado e não se enquadram entre as questões que se dizem respeito à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (BRASIL, 2000).

Artigo 71: Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os artigos 72 e 73 referem-se à fiscalização do cumprimento das obrigações financeiras que são tratadas nos artigos anteriores, que devem ser fiscalizadas e apuradas pelo órgão competente e impõem aos órgãos fiscalizadores a obrigatoriedade de examinar o cumprimento da lei por parte do Poder Público, utilizando assim os princípios básicos de uma unidade administrativa pública (BRASIL, 2000).

Artigo 72: As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o parágrafo 3º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 73: Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto do artigo 212 da Constituição Federal, no artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias e na legislação concernente.

Colocada no artigo 74 temos a questão do mínimo de oportunidade educacional à todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem, ligando assim a questão da qualidade de ensino ao estabelecer um padrão mínimo de oportunidade educacional tendo como base um calculo mínimo por aluno. Tal atitude cabe à União em conjunto com os Estados e Municípios a base de cálculo para ser colocado em pratica, ou seja, o que será aplicado efetivamente na Educação no decorrer do ano seguinte para benefício de todos (BRASIL, 2000).

Artigo 74: A União, em colaboração com os Estados, Distrito federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo Único – O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

O artigo 75 da LDB visa disciplinar a questão da responsabilidade da prestação de contas da União para com os demais segmentos estaduais para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória. Através de uma efetiva assistência, que tem por objetivo maior a correção das disparidades de acesso das crianças às escolas em idade escolar e a garantia de um padrão mínimo de qualidade de ensino à todos (BRASIL, 2000).

Artigo 75: A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º- A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º- A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º- Com base nos critérios estabelecidos nos § 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º- A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do artigo 10, e o inciso 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

O artigo 76 vem firmar o dito anteriormente no artigo 75 e acentuar a tendência centralizadora da União sobre os Estados, Municípios e o Distrito Federal. Vemos nesse artigo a questão do faça cumprir, que por obrigatoriedade da União os demais setores da nação como um todo deve efetuar (BRASIL, 2000).

Artigo 76: A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Já no artigo 77, que complementa os dez artigos que desenvolvem os critérios dos recursos financeiros da Educação aborda a questão das possibilidades que as instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas em receber verbas do Poder Público para desenvolvimento de suas atividades para com a Educação como um todo beneficiando assim a comunidade local (BRASIL, 2000).

Artigo 77: Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II – apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º- Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º- As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

Podemos dizer então, que os dez artigos das Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que tem por número 9394/96 são relevantes, pois destacam a importância dos recursos financeiros da Educação e as questões corretas de sua aplicabilidade por parte dos meios competentes para que com isso, o maior objetivo seja atingido, que é a garantia da educação de crianças, adolescentes e adultos.

Vale ressaltar que os artigos da LDB estão totalmente atrelados aos artigos da Constituição Federal, pois têm os mesmos objetivos e metas para com a Educação e visa o melhoramento da mesma como um todo para que o Ensino no país seja aplicado de forma correta em âmbito Nacional.

O cumprimento das leis citadas acima é dever do Poder Público. A União, o Distrito Federal, os Estados e Municípios têm papel fundamental na concretização do cumprimento dessas leis para que com isso haja êxito na Educação como um todo.

4. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Tendo como base as leis e resoluções que envolvem a questão do Financiamento e Gestão dos Recursos Financeiros da Educação, é perceptível que nos dias de hoje para termos êxito e sucesso esperado na Educação, se faz necessário o investimento nessa área.

Com base nesse investimento e aplicabilidade das leis que regem a Educação de forma correta e embasada nos princípios básicos da Educação que regem uma unidade pública administrativa, para que toda comunidade escolar possa conquistar seus objetivos e metas almejados na Educação se faz necessário conhecer quais os princípios, metas e regras que discorrem sobre a Educação como um todo. Contudo, segundo Vieira (2009, p.51) para a maior parte da sociedade tal conhecimento se torna desinteressante e muitos tratam essa exigência legal como cobranças apenas e não demonstram interesse no acompanhamento dos gastos provenientes neste setor.

Para a grande maioria das pessoas as finanças públicas tendem a ser matéria árida, desconhecida e desinteressante. Com o aumento de exigências legais e do controle social em relação a transparência na gestão pública, contudo, começa a haver melhores instrumentos de acompanhamento de gastos, neste setor. Ainda assim, por tratar-se de conteúdo técnico, é raro o cidadão comum apropriar-se desses conhecimentos (VIEIRA, 2009, p.51)

Podemos dizer então, que o financiamento da Educação é um tema de suma importância para a sociedade, pois através desses investimentos a base de uma sociedade será gerada e com isso, obterá êxito em seu futuro para melhor aplicabilidade de seu conhecimento em meio a uma sociedade globalizada que necessita do mesmo para alçar vôos maiores.

Discorreremos a seguir sobre as receitas ordinárias da educação, que são previstas por lei em suas fontes orçamentárias, são elas: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); o Salário Educação; e os programas federais de financiamento à Educação que nos garante a ciência e o funcionamento do que é o financiamento da Educação e sustentam a forma de agir da equipe administrativa de uma unidade pública.

Trataremos também a questão das ações de voluntariado que, embora não sejam considerados recursos financeiros representam uma nova forma de intervenção na escola pública. Para uma equipe gestora, obter êxito em seus procedimentos internos e valia de seus conceitos perante a sociedade, vale que tenham conhecimento da proveniência das verbas e sua correta aplicabilidade no âmbito escolar.

É importante ressaltar que os apontamentos feitos a seguir terão como base os levantamentos e apontamentos do livro “ Educação Básica política e gestão da Escola” de Sofia Lerche Vieira.

4.1 Fontes do Financiamento

Como dito anteriormente, os recursos do financiamento da Educação são de diversas fontes do setor público e são administrados pelos diversos segmentos que temos diante da esfera Nacional, ou seja, são administrados em âmbito federal, estadual e municipal e prescritos de acordo com que nos manda a lei, pois são previstos no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 69, como visto no capítulo 3.

A União aplicará anualmente nunca menos de dezoito, e os Estados e Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (CF Art. 212 e LDB Art. 69)

Com isso, podemos dizer que cabe as entidades responsáveis pela sociedade, o controle e aplicação de forma correta e de acordo com o previsto por lei e que, é dever público aplicar minimamente através dos recursos para que a Educação venha galgar melhores patamares de conhecimento e melhoria do processo de ensino em todas as esferas e estâncias governamentais.

Apontaremos posteriormente alguns programas de investimento na Educação que devem ser conhecidos por toda a equipe Gestora de uma Unidade Escolar pública para que com isso, se tenha noção de sua origem e aplicabilidade no ensino.

4.2 Fundef

O FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) foi um programa instituído por Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 e regulamentado pela Lei nº 9424 de 24 de dezembro do mesmo ano, sendo implantado no dia 1º de janeiro de 1998. Esse programa teve um período de durabilidade de dez anos sendo que após esse período foi “substituído” pelo FUNDEB, que discorreremos no próximo ponto, que visa a qualidade de ensino para a Educação Básica como um todo e não apenas o Ensino Fundamental.

O FUNDEF é um programa que tem objetivo base as questões que envolvem especificamente o Ensino Fundamental de primeira à oitava série ou do primeiro ao nono ano, a universalização do Ensino e a valorização da remuneração dos profissionais docentes. Teve como estrutura básica a mudança de estrutura do financiamento da educação do Ensino Fundamental.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério foi instituído para a utilização de cada Estado e no Distrito Federal com o objetivo exclusivo de aplicar os recursos destinados aos mesmos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização dos profissionais envolvidos nesse processo e nível de ensino.

Segundo Vieira (2009, p. 60)

O FUNDEF foi criado como um fundo de natureza contábil em cada unidade da federação, com vigência de dez anos. Através desse mecanismo, 60% dos recursos da Educação passaram a ser subvinculados ao Ensino Fundamental. Noutras palavras, Estados e Municípios passaram a aplicar 60% dos 25% da receita proveniente de impostos (ou seja, 15% dos impostos e transferências) nesta Etapa da Educação Básica, tendo por base de cálculo o número de alunos matriculados em cada rede de ensino público. O objetivo do FUNDEF foi “assegurar a universalização” do Ensino Fundamental” e a “remuneração condigna do magistério”. Introduzido em todo país a partir de 1998, alterou substancialmente a fisionomia do sistema Educacional brasileiro. Para os municípios, sua criação significou grande injeção de recursos para a educação, representando cerca de 40% das receitas advindas de transferências voluntárias a estes repassadas.

A composição básica dos 15% dos tributos, impostos e transferências citadas que devem ser aplicadas na Educação das Redes Públicas de Ensino são:

- Fundo de Participação do Estado (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
- Recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96; e
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-exp.). Os recursos do FUNDEF constituídos na forma acima é redistribuído, automaticamente, ao Estado e seus Municípios proporcionalmente ao número de matrículas no ensino fundamental das respectivas redes de ensino, constantes do Censo MEC do ano anterior.

Com isso, podemos dizer que o FUNDEF foi um programa que teve por objetivo assegurar a aplicabilidade dos recursos oriundos de impostos e transferências dos Estados e Municípios para que através desse direcionamento e aplicabilidade se tornasse perceptível a mudança e melhoria do ensino nas redes públicas. Através da utilização desse recurso destinado a mesma houvesse uma melhoria na qualidade de ensino para os alunos devidamente matriculados no ensino público.

4.3 Fundeb

Poucos anos após a aprovação do FUNDEF já se discutia e se colocava em pauta a necessidade de agregar a Educação Básica nesse processo de investimento e não destinar ao Ensino Fundamental apenas os recursos. Após algumas discussões entre as instâncias envolvidas nesse processo, o Congresso Nacional aprovou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) por meio da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, regulamentado pela Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro do mesmo ano e, entrando em vigor desde 1º de janeiro de 2007.

O FUNDEB teve sua implantação a partir de 2007 de forma gradual e com previsão de conclusão no ano de 2009 e vigência até o ano de 2021. Até 2009 tem-se o objetivo de atingir todos os alunos da Educação Básica do Ensino Público, com o objetivo de quando em total funcionamento estará atrelado e ligado a todo

universo de alunos da educação básica pública e, com isso, os percentuais de receitas que compõem terão alcançado o patamar de 20% de contribuição.

Os recursos do FUNDEB são destinados a financiar os procedimentos da Educação Básica, que engloba creches, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, ou seja, todos os âmbitos da educação da rede pública de ensino. Na perspectiva de Vieira (2009, p. 61)

O FUNDEB promove a distribuição dos recursos com base no número de alunos da Educação Básica pública (creches, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação especial e educação de jovens e adultos). Tal procedimento tem por base de cálculo dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (CF, Art. 211). Isto quer dizer que, tal ocorria com o FUNDEF, os recursos do FUNDEB são distribuídos aos Municípios e Estados, com base na quantidade de matrículas nas respectivas redes. O Fundo terá vigência de 14 anos (até 2021) e sua implantação deverá ser gradual, prevendo-se que em 2009 atinja todos os estudantes da Educação Básica pública presencial. Os percentuais de receitas que o compõem, por sua vez, deverão atingir um patamar de 20% de contribuição.

Podemos dizer então que o FUNDEB é um programa que foi instituído com o objetivo de aperfeiçoar e aprimorar o FUNDEF que têm por base o aumento do investimento na área da Educação para que através desse exista a melhoria da qualidade de ensino, manutenção da Educação e valorização do magistério que é a base para que se obtenha êxito através da implementação e aplicabilidade dessas leis. Com isso, o FUNDEB visa alcançar patamares maiores de aquisição de conhecimento, melhoria e qualidade de ensino e valorização do magistério para que possamos formar uma sociedade mais justa, igualitária e preparada para lidar com o mundo globalizado de sociedade contemporânea.

4.4 Salário-Educação

O Salário-Educação foi instituído em 1964. Esta contribuição social constitui-se em uma importante fonte de recursos da Educação Pública, destinada ao financiamento de programas, e prevê projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Sua aplicabilidade era voltada até o ano de 2006 para o Ensino Fundamental, como o FUNDEF, podendo ser aplicado na Educação Especial.

Através da aprovação da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 sua aplicabilidade e destino foram ampliados a Educação Básica, passando a estar articulado então com o artigo 212 da Constituição Federal:

§5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação , recolhida pelas empresas na forma da lei.

§6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

A contribuição social é calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total de remunerações pagas ou creditadas pelas empresas à qualquer título, aos segurados empregados, com algumas exceções legais. Tal contribuição é arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

São considerados contribuintes para o salário-educação, as empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social. Alguns setores são isentos do recolhimento da contribuição social do salário-educação:

- A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, suas respectivas autarquias e fundações;
- As instituições públicas de ensino de qualquer grau;
- As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação, e que atendam ao disposto no inciso II do artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- As organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento; e
- As organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do artigo 55 da Lei nº 8.212/1991.

Para os municípios considerados ricos, o salário-educação pode não significar muito, mas para municípios menores a receita gerada é decisiva para as unidades da federação que dependem do apoio do financiamento da União, pois através do

recebimento desse tipo de verba conseguem investir mais e com isso ter um melhor resultado perante a sociedade com a Educação Básica.

Percebemos então, que o salário-educação é fonte de recursos de suma importância para ajuda, implementação e geração de melhor estrutura para o ensino como um todo. Para correta aplicabilidade desse recurso na educação cabe a União o recebimento, fiscalização e encaminhamento da soma das verbas para a distribuição em todo território nacional e, através desse obter um êxito maior e tornar a Educação Básica ao alcance de todos.

4.5 Programas Federais

Além dos recursos já abordados nesse trabalho, existem também os recursos que são transferidos a estados, municípios e escolas que através de programas federais diversos que são denominados suplementares e complementares. Alguns deles serão tratados nos decorrer deste para que tenhamos conhecimento, considerando sua relevância para a sociedade como um todo.

Alguns programas que são considerados de suma importância para o decorrer e desenvolvimento adequado da sociedade educacional são: o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); os programas de livros didáticos – Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA); Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE); o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Esses programas são gerenciados sempre pelo FNDE (Fundo de Desenvolvimento da Educação). A organização do FNDE trata tanto de transferências em espécie, podendo citar os programas PNAE e do PNATE que vêm a ser o repasse direto de verbas e valores monetários que são destinados à aquisição de alimentação para os alunos e recursos de meio de transporte para que os alunos que habitem em localidades consideradas rurais e afastadas da escola tenham a possibilidade de locomoção até a unidade escolar.

Nessa modalidade de transferência de valores monetários, citamos também o PDDE, que vem a ser o repasse que a União faz diretamente às escolas através de suas unidades executoras que são as Secretarias que administram o Sistema de

Ensino Público de determinada instância. Com relação aos programas que envolvem os livros didáticos (NLD, PNLEM e PNLA) destinados ao auxílio da aprendizagem dos alunos o repasse é feito através da transferência de bens consumo, pois nesse caso o governo federal faz a aquisição junto às empresas dos livros necessários, e logo, os bens (livros didáticos) são distribuídos para todas as escolas em território nacional. Vale ressaltar que a escolha dos livros didáticos é realizada pelo corpo docente de cada unidade escolar, ou seja, cada escola trabalha com o livro de seu interesse.

Com isso, podemos dizer que o Governo Federal cumpre com as colocações que estão previstas por lei e através disso repassa para as unidades escolares que possuem a Educação Básica para que através desse repasse a Educação como um todo venha atingir um índice de qualidade e valorização perante a sociedade.

4.6 Merenda Escolar

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que vem a ser mais conhecido como programa de Merenda Escolar, tem por objetivo o repasse dos recursos financeiros da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios para aquisição de alimentos para “suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos”. O repasse é feito diretamente à instituições responsáveis mediante a utilização do Censo Escolar realizado no ano anterior para que o todo escolar seja contemplado de forma adequada no decorrer de dado ano letivo.

Um dado interessante a ser abordado é a questão da grandiosidade de tal projeto, pois se trata de um dos maiores programas de alimentação a nível mundial. Com isso, podemos perceber que é um programa de total responsabilidade, pois trata da qualidade de vida dos alunos e para melhoria de suas qualidade de vida nutricional.

4.7 Livros Didáticos

Existem atualmente três programas do governo federal que dizem respeito a livros didáticos, o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA) que têm por objetivo a

melhoria da qualidade de ensino da didática em sala de aula, auxiliando tanto alunos como professores no decorrer das atividades realizadas em sala de aula e prover recursos para as escolas públicas com obras de qualidade.

Esses programas são diretamente financiados e executados pelo FNDE que centraliza as compras e posteriormente faz a distribuição de forma gratuita as unidades escolares que realizam a distribuição para os alunos.

Para estar de acordo com a questão de inclusão social também são beneficiados os alunos portadores de algum tipo de deficiência visual, através do programa do livro didático em Braille. A informação sobre alunos de inclusão nesse sentido deve ser divulgada através do Censo Escolar pela equipe gestora da escola, para que a mesma receba o material para auxiliar o processo de ensino-aprendizagem do aluno. O mesmo ocorre para aquisição do quantitativo de exemplares a ser adquirido pela escola, todos os cálculos têm por base as informações do Censo Escolar que é realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INPE) através de dados passados pelas escolas.

4.8 Transporte Escolar

O objetivo do programa de Apoio ao Transporte Escolar é atender os alunos que residem na zona rural e que, com isso, precisam de um meio de locomoção para ter condições de acesso e permanência na escola. Nos dias de hoje o Ministério da Educação executa três tipos de programa que estão ligados às questões de transporte escolar, o Programa de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Caminho da Escola e o Pró-Escolar.

O PNATE foi instituído em 2004 e se constitui em uma assistência financeira aos Estados, Distrito Federal e municípios através da transferência automática de recursos financeiros para custear as despesas referente ao transporte de alunos do Ensino Fundamental público que residem na zona rural. O valor pode ser utilizado também para custear o pagamento de serviço contratado junto a terceiros para realização desse transporte escolar.

O programa Caminho da Escola foi criado em 2007 e funciona como uma linha de crédito especial concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico Social (BNDES) que tem por objetivo a aquisição por parte dos estados e municípios de ônibus, miniônibus e microônibus zero quilometro.

O Pró-Escolar foi criado pelo governo federal com o objetivo de incentivar empresas do setor privado que queiram trabalhar com transporte de alunos da rede publica de ensino. Funciona também através da concessão de crédito através do BNDES que poderá ser usado para aquisição de veículos para a realização do transporte.

4.9 Dinheiro Direto na Escola

O programa Dinheiro Direto na Escola foi criado com o nome de Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE) e posteriormente passou a ser chamado Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Seu objetivo é

Prestar assistência financeira, em caráter suplementar, As escolas publicas do ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal a às escolas de educação especial qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2000).

Da mesma forma que os demais programas de financiamento da educação citados anteriormente, a distribuição do PDDE se dá mediante o levantamento e dados divulgados pela equipe escolar no Censo Escolar do ano anterior. A transferência dos recursos financeiros destinados às escolas se dá por meio automático e são destinados para cobrir despesas e custear pequenos investimentos, como:

- Aquisição de material permanente
- Manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar
- Aquisição de material de consumo necessário para o funcionamento da escola
- Avaliação de aprendizagem
- Implementação de projeto pedagógico
- Desenvolvimento de atividades educacionais
- Funcionamento das escolas nos finais de semana
- Implementação do Projeto Melhoria da Escola

5. O TRABALHO DA EQUIPE GESTORA DA ESCOLA FRENTE À APLICABILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS E A GESTÃO DEMOCRÁTICA PARTICIPATIVA

Tendo como base a questão da autonomia de uma escola pública, podemos dizer que ela está atrelada a administrar de maneira eficaz os recursos provenientes da União, Estados e Distrito Federal e/ou Municípios e, também, por aquisição da arrecadação de recursos próprios sendo que, esses podem ser adquiridos através de parcerias externas com entidades, desde que estejam de acordo com a lei, atividades desenvolvidas na unidade.

Parcerias internas também são de suma importância, através de estratégias de cooperação com representantes da comunidade escolar, por meio da conscientização sobre a responsabilidade de todos e de cada um em relação aos gastos de material e utilização das instalações físicas da escola.

Para que o trabalho de uma equipe gestora seja verdadeiramente reconhecido e administrado de forma correta, os envolvidos nesse processo devem estar atentos a agir com base nos princípios básicos de uma administração correta perante o nível governamental. Agir de acordo com esses princípios é ponto base e de suma importância para o reconhecimento e realização de um trabalho com êxito perante a sociedade como um todo. Através do reconhecimento das leis que regem a questão dos recursos financeiros a serem aplicados na Educação a equipe gestora da escola deve estar ciente e agir corretamente para o benefício da comunidade escolar que a cerca. Com isso, obtém o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à gestão dos recursos financeiros de uma escola por meio da aplicabilidade das leis que regem a mesma. Desta forma, o objetivo maior dessas habilidades e atitudes em seu desenvolvimento permite a equipe gestora ter a capacidade promover ações e atitudes que os levem a acompanhar a gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados à escola.

Neste sentido, com segurança e de acordo com os princípios de autonomia, ética e racionalidade administrativa, a equipe gestora assume a gestão financeira como uma das competências da escola, exercitando as etapas de planejamento,

execução e controle dos recursos financeiros e de sua vinculação ao projeto pedagógico, distinguindo as diferentes fontes de financiamento da educação básica, identificando as formas de transferência dos recursos financeiros públicos para a escola, elaborando planos de aplicação dos recursos financeiros da escola, definindo instrumentos de supervisão do processo e meios de prestação de contas à comunidade, criando estratégias de captação de recursos financeiros para escola, entre outras ações que proporcionem sempre o melhor para a comunidade escolar como um todo.

Conhecer as leis que regem a questão dos recursos financeiros da escola é fundamental para uma gestão financeira eficaz. O posicionamento da equipe gestora da unidade escolar, professores, funcionários, pais e alunos, comunidade escolar como um todo perante o sistema de ensino, os princípios da administração de uma unidade pública, as fontes de financiamento da educação e outras possibilidades de arrecadar recursos financeiros por meio de parcerias que a escola pode estabelecer são pontos chaves e garantia de sucesso para que o contexto educacional seja contemplado e adquira resultados positivos, concretos e corretos perante a sociedade.

A busca pela participação coletiva e troca de conhecimentos básicos entre as pessoas e a escola é fundamental para que existam bons resultados perante a comunidade escolar. Tal procedimento é reconhecido como Gestão Democrática e participativa, que visa à participação de todos os envolvidos no processo escolar, levando ao conhecimento desses os procedimentos realizados pela equipe gestora para benefício da comunidade escolar.

Para que exista uma Gestão Democrática é necessário que o todo escolar tenha em vista o contexto social onde a escola está inserida e de que forma ela acontece. São grandes as exigências para que de fato essa Gestão Democrática Participativa aconteça, vivemos tempos modernos, e isso exige uma evolução em relação aos acontecimentos dentro da escola, muitas mudanças têm ocorrido nestes últimos anos dentro da Educação Brasileira. Nas últimas décadas passamos por vários períodos, metodologias e legislações que modificam e interferem nas práticas utilizadas dentro da escola. Sabemos que a Educação acontece dentro de momentos históricos e é neste contexto que ocorre sua prática social e histórica que passam a interferir na forma como ela é executada. Houve uma evolução na

aplicabilidade da teoria o que de certa forma influenciou na prática existente dentro dos muros da escola.

Dentro de uma escola só acontece uma gestão democrática efetiva se ela cumprir seu papel educativo, e isto depende de um trabalho pedagógico eficiente. De acordo com Wittmann (2007, p.11)

A gestão democrática decorre de três fatores que são a especificidade da educação escolar, ou seja, a identidade da educação escolar sua característica própria; do tempo histórico em que a ação acontece, o que acaba interferindo no mundo do trabalho e nas relações sociais; e o próprio trabalho pedagógico que é importantíssimo dentro de uma gestão democrática. A ação pedagógica interfere diretamente dentro da gestão devido seu fator humano, da realização, da efetiva prática que dentro de um contexto cheio de teorias e rotinas já enraizadas vem trazer uma nova concepção na realidade escolar.

O instrumento que contribui e auxilia num processo de efetiva Gestão Democrática é o Projeto Político Pedagógico que quando assumido coletivamente, auxilia o processo de forma significativa. A aprendizagem é a razão de todo trabalho escolar, para isso é necessário que os educadores trabalhem com prazer e façam novas descobertas que eliminem definitivamente a rotina e a repetição dentro do trabalho pedagógico. Um educador autoritário e uma escola burocrática impede mudanças nos avanços teóricos e práticos, uma rotina dinâmica leva os educadores e pesquisadores a buscarem atitudes e terminologias novas para o momento vivido como “aprendência” e “ensinância” (ASSMAN,1998).

A equipe de gestão deve entender que a participação democrática e efetiva de todos auxilia significativamente na realização do processo e a colocação em prática do bom gerenciamento dos recursos financeiros de uma escola.

Através desse conhecimento adquirido que tem por base o princípio da gestão democrática e o bom gerenciamento dos recursos financeiros de uma unidade escolar, todos os componentes do quadro escolar, ou seja, docentes, discentes, funcionários, gestores e comunidades, devem se sentir parte integrante importante e ter voz ativa e participativa na unidade escolar, visando sempre o aluno, pois os mesmos serão os mais beneficiados com a administração coerente dos recursos que serão aplicados sempre em benefício deles.

Para que as ações da equipe gestora de uma escola sejam consideradas democráticas e participativas é imperioso, levá-las ao conhecimento de todos os

atores educativos, assim elas podem ser discutidas de forma igualitária e consolidadas de acordo com o que está previsto por lei.

Com isso, todos saberão o que está sendo realizado na escola no tocante as aplicações das verbas existentes e darão também idéias de como aplicar, ou seja, onde a escola está precisando mais, será onde a gestão deverá aplicar a verba recebida e através da discussão em grupo de como e por quê gastar, levará o grupo a uma conclusão almejada por todos.

A questão da Gestão dos Recursos do Financiamento da Educação está totalmente atrelada ao repasse de verbas e ao gerenciamento delas as na educação. Portanto é necessário receber e aplicar coerentemente toda verba, seja por meio de verba provinda do Governo, ou mesmo por verba interna que tenha sido arrecadada voluntariamente ou através da elaboração de eventos na unidade escolar, desde que estejam dentro do Plano de Gestão da escola.

Desta forma, a equipe gestora da escola deve usar de sua autonomia dentro do possível diante da comunidade local, agindo sempre de acordo com o previsto de lei e executando tudo o que lhe convém para que com isso a comunidade escolar tenha êxito no seu processo de produção e aquisição de conhecimento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desse estudo podemos dizer que a questão de Gestão dos Recursos Financeiros da Educação é de suma importância para que uma equipe gestora possa trabalhar efetivamente para o benefício da comunidade escolar que a rege, pois é através deles que a Educação como um todo terá seu segmento, suas prestações de contas, atendimentos e benefícios que têm objetivo de sanar as dificuldades educacionais existentes em todas as redes de ensino para beneficiamento dos alunos e demais membros da área Educacional.

Para uma correta administração dos recursos financeiros a Educação a equipe gestora das unidades escolares devem ter conhecimento sobre as leis que regem o mesmo e com isso, aplicá-la de forma correta para que o compromisso ético com a Educação prevaleça sobre os demais e o êxito educacional ocorra em dada circunstância. Ter o conhecimento das leis da Educação, e aqui especificamente das leis que envolvem os recursos financeiros, se faz necessário para o bom andamento da unidade escolar. Conhecer os princípios básicos da Educação e lidar com ele de forma correta são tarefas de suma importância para toda equipe educacional que está lidando diretamente com os recursos.

A equipe como um todo sabendo lidar com os recursos e com suas aplicabilidades de forma correta e idônea, levando ao conhecimento de todos e fazendo esclarecimentos de todos os pontos e passos sobre os recursos financeiros da Educação, nos garante o êxito em ações e com isso, trazemos para nossa realizada a Gestão Democrática Participativa, que tem o objetivo de que todos os membros e segmentos da escola conheçam e participem efetivamente da administração da unidade. Com isso, gestores, docentes, discentes, pais ou responsáveis, funcionários e comunidade local têm como opinar e conhecer mais sobre os procedimentos que estão sendo realizados em âmbito educacional.

Ter conhecimento dos programas que beneficiam e investem na educação é fato de suma importância também, pois além de saber de onde vem para que tenhamos uma correta aplicabilidade se faz necessário o conhecimento de sua fonte e mais ainda, saber quais os pontos de mais necessidade da comunidade local.

Conforme relatado no decorrer da realização do trabalho pudemos observar e analisar através das diversas leituras realizadas que, as questões que envolvem a Gestão dos Recursos do Financiamento da Educação, tem por base maior as diversas leis e aplicabilidades atreladas entre si que, quando atreladas aos dizeres sobre os autores abordados no decorrer do mesmo. Juntos vêm a corroborar com os conceitos e aplicabilidades das leis que tratam sobre as questões dos recursos financeiros da educação.

Com isso, podemos dizer que as questões que envolvem os Recursos Financeiros da Educação devem ser de conhecimento de todos que estão envolvidos nesse processo de Ensino. Saber lidar com leis que regem o mesmo e aplicar de forma correta e com transparência são pontos que nos auxiliam como Educadores e Gestores a administrar de forma correta os recursos que são enviados para a Unidade para que tenhamos êxito na funcionalidade da mesma e aplicabilidade dos recursos encaminhados. Administrar de forma correta esses recursos nos garante bons resultados perante a comunidade local e com isso, temos a garantia da eficácia do trabalho realizado e da correta aplicabilidade das leis.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 88. Brasília,1988.

BRASIL. *LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação : Lei nº 9.394/96*. 3. ed. Apresentação Esther Grossi, Rio de Janeiro : DP&A, 2000

LUCK, Heloisa. *A aplicação do planejamento estratégico na escola. Gestão em Rede*, n. 19, abr.2000.

MONLEVADE, J. A. C. *Financiamento da educação na Constituição Federal e na LDB*. In: BRZEZINSKI, I. (Org.). *LDB Interpretada: diversos olhares se entrecruzam*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

VIEIRA, Sofia Lerche . *Educação Básica política e gestão da Escola*.2.ed. Brasília, DF: Líber Livro, 2009.

WITTMAN, Lauro Carlos. *Gestão Democrática*. Curitiba, PR: IBPEX, 2007.

Sites consultados

<http://www.abed.org.br/congresso2008/tc/511200892459PM.pdf>

http://74.125.47.132/search?q=cache:GEFeW93d1QkJ:www.humus.com.br/gpublic/download/2709c.pdf+A+gest%C3%A3o+escolar+constitui+uma+dimens%C3%A3o+e+o+enfoco+de+atua%C3%A7%C3%A3o+que+tem&cd=9&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&lr=lang_pt